



PROCESSO N° 17/17

PROTOCOLO N° 14.123.175-8

PARECER CEE/CEIF N° 65/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LA SALLE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 67/17-Sued/Seed, de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/06/16, de interesse do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 79).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, n° 120, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1113/14, de 25/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/04/14 até 04/04/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3185/77, de 12/04/77. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2819/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3130/10, de 20/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 104):

(...)

Vimos pelo presente justificar...dificuldade em reunir todos os professores para discussão e dar andamento aos trabalhos de construção...para obter o Parecer do PPP...não foi possível enviar em tempo hábil...



PROCESSO N° 17/17

1.2 Organização Curricular (fl. 102)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 04172 - LA SALLE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 96)

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	250	219	198	211	209	190	3	3	1	3	6	24	11	17	14	17	15	30	6	22	11	208	175	174	172	175
7º	270	256	246	231	221	219	7	5	1	6	4	20	20	20	27	16	42	43	35	27	20	201	188	190	171	181
8º	256	255	259	235	238	208	8	5	5	4	3	14	26	18	24	24	55	58	25	27	14	179	166	211	180	197
9º	273	267	263	296	278	235	26	17	15	24	21	20	25	20	23	29	46	52	37	38	16	181	173	191	211	212



PROCESSO N° 17/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 89)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 647/16, de 10/11/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado de 23/11/16:

(...)

Suas dependências são assim distribuídas... de sala para direção,... secretaria... 20 salas de aula... Laboratório de Informática... Laboratório de Ciências... Biblioteca,... sala para docentes... Quadra esportiva coberta... sala de Artes...

(...)

Da Licença Sanitária apresentou o protocolo n° 01.070038/16 com o pedido de vistoria...e está aguardando a visita... A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.... adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação, e placas), e foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 99).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 100).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 106)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 31/17 - CEF/Seed, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 106 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 17/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A instituição de ensino aderiu ao Programa da Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, adquiriu os equipamentos de emergência que já foram instalados. Da Licença Sanitária apresentou o protocolo nº 01.070038/16 com o pedido de vistoria e está aguardando a visita.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual La Salle - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 17/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE